2026/1102

26.5.2026

# REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/1102 DA COMISSÃO

## de 22 de maio de 2026

## que altera o Regulamento de Execução (UE) 2021/128 que fixa o saldo líquido disponível para as despesas do FEAGA

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 ([1]), nomeadamente o artigo 14.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento de Execução (UE) 2021/128 da Comissão ([2]) fixa o saldo líquido disponível para as despesas do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) nos exercícios orçamentais de 2021 a 2027.

(2) Nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/2116, o limite máximo anual das despesas do FEAGA é constituído pelos montantes máximos do sublimite máximo para as despesas de mercado e os pagamentos diretos fixado no anexo I do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho ([3]).

(3) Em conformidade com o artigo 103.º, n.º 1, alínea a), e com o artigo 103.º, n.ºs 2 e 5, do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho ([4]), vários Estados-Membros decidiram, no âmbito dos seus planos estratégicos da PAC, rever a transferência de uma determinada percentagem das suas dotações destinadas a pagamentos diretos do ano civil de 2026 para as suas dotações do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

(4) Em conformidade com o artigo 103.º, n.º 1, alínea b), e com o artigo 103.º, n.ºs 3 e 5, do Regulamento (UE) 2021/2115, vários Estados-Membros decidiram, no âmbito dos seus planos estratégicos da PAC, rever a transferência de uma determinada percentagem das suas dotações FEADER do exercício financeiro de 2027 para as suas dotações destinadas a pagamentos diretos.

(5) As dotações dos Estados-Membros para pagamentos diretos estabelecidas nos anexos V e IX do Regulamento (UE) 2021/2115, bem como a repartição anual por Estado-Membro do apoio da União ao desenvolvimento rural estabelecida no anexo XI desse regulamento, foram adaptadas em conformidade por meio do Regulamento Delegado (UE) 2026/1 da Comissão ([5]).

(6) Por força do artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093, uma vez efetuadas as transferências entre o FEADER e os pagamentos diretos, haverá que, ao abrigo do ajustamento técnico previsto no artigo 4.º desse regulamento, ajustar o sublimite máximo das despesas de mercado e dos pagamentos diretos do quadro financeiro plurianual constante do anexo I do mesmo regulamento.

([1]) JO L 435 de 6.12.2021, p. 187, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2116/oj.
([2]) Regulamento de Execução (UE) 2021/128 da Comissão, de 3 de fevereiro de 2021, que fixa o saldo líquido disponível para as despesas do FEAGA (JO L 40 de 4.2.2021, p. 8, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2021/128/oj).
([3]) Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 11, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2093/oj).
([4]) Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2115/oj).
([5]) Regulamento Delegado (UE) 2026/1 da Comissão, de 1 de dezembro de 2025, que altera o Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às dotações dos Estados-Membros para os pagamentos diretos e à repartição anual por Estado-Membro do apoio da União no domínio do desenvolvimento rural (JO L, 2026/1, 6.2.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2026/1/oj).

(7) É, portanto, necessário ajustar o saldo líquido disponível para as despesas do FEAGA para 2027 conforme estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/128. Por motivos de clareza, importa indicar igualmente os montantes disponibilizados para o FEADER e os montantes transferidos do FEADER.

(8) O Regulamento de Execução (UE) 2021/128 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo do Regulamento de Execução (UE) 2021/128 é substituído pelo texto constante do anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de maio de 2026.

*Pela Comissão*
*A Presidente*
Ursula VON DER LEYEN

*ANEXO*

«*ANEXO*

**Saldo líquido disponível para as despesas do FEAGA**

*(milhões de EUR)*

| Exercício orçamental | Montantes disponibilizados para o FEADER | | Montantes transferidos do FEADER | Alteração na sequência da revisão intercalar do QFP, conforme estabelecido no Regulamento (UE, Euratom) 2024/765 do Conselho (1) | Saldo líquido disponível para as despesas do FEAGA |
|---|---|---|---|---|---|
| | Artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (2) | Artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 | Artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 | | |
| 2021 | 1 099,539 | 58,165 | 600,658 | | 40 367,954 |
| 2022 | 1 086,292 | 57,919 | 525,400 | | 40 638,189 |
| 2023 | 1 277,253 | 55,858 | 507,322 | | 40 692,211 |
| | Artigo 103.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/2115 | Artigo 17.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/2115. | Artigo 103.º, n.º 1, alínea b), e n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/2115 | | |
| 2024 | 1 632,136 | 5,000 | 590,214 | | 40 602,078 |
| 2025 | 1 702,286 | 5,000 | 590,214 | – 136,000 | 40 528,928 |
| 2026 | 1 807,987 | 5,000 | 590,214 | – 149,000 | 40 541,227 |
| 2027 | 1 933,963 | 5,000 | 637,456 | – 155,000 | 40 590,493 |

(1) Regulamento (UE, Euratom) 2024/765 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que altera o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (JO L, 2024/765, 29.2.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/765/oj).

(2) Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (CE) n.o 637/2008 do Conselho e o Regulamento (CE) n.o 73/2009 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 608, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1307/oj).»